

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302284073

Anúncio n.º 7314/2009**Processo: 21539/09.7T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Isabel Maria Rodrigues Pereira

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 10-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Isabel Maria Rodrigues Pereira, estado civil: Desconhecido, número de identificação fiscal 179262360, Endereço: Rua da Pousada, 5 — 3.º A, 2635-455 Rio de Mouro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, N.º 6 — A, Caxias, 2760-079 Caxias

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-11-2009, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302298216

Anúncio n.º 7315/2009**Processo: 22192/09.3T2SNT Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Valentoque & Correia, Empreiteiros de Construção Civil, L.^{da}

Credor: Anísio Eduíno Silva Gomes e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 10-09-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Valentoque & Correia, Empreiteiros de Construção Civil, L.^{da}, NIF 505313502, Endereço: Estrada S. Marcos, N.º 82-A, 2735-521 Cação, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Américo dos Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13, 2.º C, 2780-025 Oeiras

São administradores do devedor:

Armando José Nunes Valentoque, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 100495060, BI 6920336, Endereço: Rua dos Valentines, Vivenda Gorgette, 2735-000 São Marcos;

Domingos da Silva Correia, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 140201742, BI 8685083, Segurança social 10293813408, Endereço: Rua da Escola, Vivenda Gouveia, N.º 3, 2735-000 São Marcos, a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302305716

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 7316/2009****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 534/09.1TJLSB**

Requerente: BNP Factor Companhia Internacional Aquisição Créditos, S. A.

Insolvente: Mário Lopes Cardoso

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis de Lisboa, 1.º Juízo 2.ª Secção de Lisboa, no dia 29 de Junho de 2009, pelas 21:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Mário Lopes Cardoso, estado civil: Divorciado, número de identificação fiscal 129078018 Endereço: Rua de S. Bento, N.º 520, 1.º, Lisboa, 1250-221 Lisboa, número de identificação fiscal rectificado por despacho de 07 de Setembro de 2009, uma vez que o inicialmente indicado pelo requerente se encontrava incorrecto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 2.º Esq., 1500-001 Lisboa, com o número de identificação fiscal 126639027.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea *i* do artigo 36.º CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06 de Novembro de 2009, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, ficando sem efeito o dia 10 de Setembro de 2009, pelas 10 horas, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Teresa Mendes Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Maria Bernardo*.

302308884

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7317/2009

Processo: 303/09.9TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Neogrupo Artes Gráficas, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Neogrupo Artes Gráficas, L.ª, NIF 501668918, Endereço: Rua Mariana de Andrade, Lote 34, R/c, Garagem, Pinhal de Frades, Arrentela, 2840 Seixal

Administrador de Insolvência: Mário Daniel Martins Ferreira Ale-
mão, Endereço: Largo Prof. João Cid dos Santos, 10, 1.º, D, 2795-104
Linda-a-Velha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

21 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

302331417

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7318/2009

**Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 49/04.4TYLSB-M**

Liquidatário Judicial: Maria Teresa Martins Reves

A Dra. Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Mec — Fábrica de Aparelhagem Industrial, L.ª, número de identificação fiscal 500188920, Endereço: Quinta de Santa Rocha, 2685-000 Santa Iria Azóia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

14 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302299359

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7319/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 379/09.9TYLSB**

Requerente: Eurogest R — Serviços de Gestão e Reorganização, L.ª
Insolvente: Prodinco — Promoção Desenvolvimento Industrial Co-
mercial, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 11-09-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Prodinco — Promoção Desenvolvimento Industrial Comercial, L.ª, número de identificação fiscal 501224130, Endereço: R. de Arroios, 57 — 1.º, 1150-053 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

João Henrique de Figueiredo Pereira Montoya, número de identificação fiscal 128488182, bilhete de identidade n.º 113787, Endereço: R. Domingos Sequeira, Lote 3 A — 3.º Dto., 2765-525 Estoril, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: R. Beatriz Costa, 1-1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.